

# COLONIALIDADE DO PODER NAS POLÍTICAS MIGRATÓRIAS NO BRASIL

Angélica Gonçalves<sup>1</sup>

## Resumo

Este trabalho considera a colonialidade do poder (QUIJANO, 2005) para analisar as políticas migratórias no Brasil, enfatizando a permanência do viés colonizador que acompanha a formulação das políticas migratórias no país. Interessa aplicar o conceito de colonialidade do poder no campo das políticas migratórias para fazer uma crítica aos estudos neoclássicos sobre a migração que se vale de acepções como adaptação, aculturação e assimilação dos grupos de imigrantes em contextos nacionais, especialmente americanos. Sasaki e Assis (2000) destacam que os primeiros estudos sobre a migração utilizavam estes conceitos para produzir políticas migratórias que, por meio de uma assimilação ou aculturação, anulavam a existência de Outro, principalmente por meio da raça. Central na acepção de colonialidade do poder é a concepção de raça que atravessa toda a história colonial e ainda hoje continua operando como um sistema de classificação mundial, inferiorizando e subalternizando, neste caso, os migrantes de origem no Sul em direção ao Norte, na América. É importante destacar que essa concepção, denominada

---

<sup>1</sup> Assistente social, mestra em ciência política pelo Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade Federal do Pará. Contato: angel.socorro@gmail.com.

de teorias neoclássicas da migração, desconsidera o viés colonizador e imperialista que influenciou tal assimilação. Este debate começa a ser ampliado, em 1950, de maneira a difundir a fragilidade de sustentação da teoria da assimilação, a que este trabalho levanta uma crítica a partir de um olhar do Sul para combater a influência desta corrente na produção legislativa de leis migratórias no Brasil. Igualmente levante é frisar a ideia de fronteira que, segundo José Martins (2016), é o lugar onde se materializa as práticas de assimilação e aculturação, na forma de uma colonialidade do poder, em que os migrantes estão situados “na linha abaixo do humano”, expressão retirada do célebre livro “Condenados da Terra”, de Frantz Fanon (1968), para os inferiores do mundo colonial. Fanon: “Pele negra, máscaras brancas”, que argumenta sobre a condição dos negros como “não-humanos”, realidade vivenciada pelos imigrantes na atualidade.

**Palavras chave:** Colonialidade do poder, migração, política migratória, fronteira

### **Abstract**

This Paper considers the coloniality of the power (QUIJANO, 2005) to analyze the migratory policies in Brazil, emphasizing the permanence with colonizing bias that accompanies the country's migratory policies. Interest to apply the coloniality of the power concept on the migratory policies to criticize the neoclassic studies on the migration which use definitions such as adaptation and assimilation of immigrant groups in national context, especially American. Sasaki and Assis (2000) highlight that the first studies about migration utilized these concepts to produce migratory policies that by assimilation or acculturation, annulled the other, mainly by race. Center on the coloniality of power definition is the race concept that goes through colonial history and today remains as a global classification system, lowering and subalterning, in this case, the southern migrants heading north in America. It is important to highlight that this conception, denominated neoclassic-migratory-theory, dismisses the colonizer and imperialist bias that influenced such assimilation. This debate starts to get expanded in 1950, in order to spread the sustenance fragility of the assimilation-theory, to which this paper raises a criticism from a southern point of view to oppose the influence of this line of thinking in the Brazilian legislative migratory law production. It is also important to emphasize the idea of a frontier, which, according to José Martins (2016), is the place where the practices of assimilation and acculturation materialize, in the form of a coloniality of power, in which migrants are situated “below the line of human”, an expression taken from the famous book “The Damned of the Earth”, by Frantz Fanon (1968), for the inferiors of the colonial world. Fanon: “Black skin, white masks”, which argues about the condition of blacks as “non-humans”, a reality experienced by immigrants today.

**Key-Words:** Coloniality of Power, migration, migratory policies, frontier

## **1. INTRODUÇÃO**

A história da composição populacional no Brasil é marcada pelos fluxos migratórios desde o tempo colonial, ao menos. O tema da migração na agenda pública é atravessado por ideologias em leis xenófobas e intolerantes direcionadas aos migrantes. Leis como o Estatuto do

Estrangeiro, que vigorou no Brasil até 2017, depois substituído pelo novo marco regulatório da migração, instituído para sanar as anomalias referentes a esse regulamento. O novo marco regulatório, orientado por princípios dos direitos humanos, buscou superar a visão de que a migração é uma ameaça nacional. Dessa maneira, analiso a colonialidade do poder na inserção da temática migratória na agenda pública no Brasil.

Para Quijano (2005) a colonialidade do poder expressa o padrão de poder global, onde a noção de raça como sistema de classificação social da população mundial impõe a reprodução de estruturas coloniais de pensamento e estratificação. Neste sentido, a lógica imposta pelo capital globalizado culmina por estabelecer deslocamentos compulsórios de populações originárias de países periféricos, de maneira que não são apenas acontecimentos individuais, biográficos e isolados. Não decorrem simplesmente da livre e incondicional escolha de indivíduos ou grupos, mas das influências que as dinâmicas geopolíticas e econômicas planetárias (Sasaki; Assis, 2000; Milesi; Marinucci, 2008). Silva ressalta que colonialidade determina a geografia moral da relação entre Norte e Sul, onde o Norte dominador introduz leis antimigratórias como prerrogativa de defesa da soberania territorial.

Vainer (1990) ao traçar o percurso metodológico para compreender a política migratória no Brasil evidenciou a complexa realidade da circulação de mão de obra do mercado globalizado. Nesse sentido, tem-se a migração interna de pessoas em busca de emprego e a transição da lógica dos deslocamentos de países periféricos aos países desenvolvidos na busca pela sobrevivência e para fugir da violência no local de origem. Esta lógica culminou na imposição de barreiras à imigração no intuito de conter os “indesejáveis” por meio da formulação de leis rígidas e regras (quase sempre) impossíveis de serem atendidas. O racismo e a xenofobia são características da colonialidade do poder nas políticas migratórias do Brasil, assim como de outras realidades globais.

Interessa saber no artigo: como se deu a colonialidade do poder na incorporação das políticas migratórias no Brasil? Busco, portanto, analisar o panorama dos deslocamentos migratórios no Brasil e de brasileiros no exterior como o público prioritário da lei das migrações de 2017. Por fim, identifico os efeitos da colonialidade do poder a partir das ofensivas à nova lei de migração com a adoção de instrumentos legais que criminalizam os fluxos migratórios na atualidade.

## 2. COLONIALIDADE DO PODER NAS POLÍTICAS MIGRATÓRIAS: UM DEBATE NECESSÁRIO

As migrações têm sido objeto de estudo e originando pesquisas importantes que buscam compreender os fatores determinantes da mobilidade populacional no mundo. Sasaki e Assis (2000) destacam as influências dos estudos de Thomas e Znaniecki<sup>2</sup> sobre o processo de adaptação, aculturação e assimilação dos grupos de imigrantes dentro da sociedade americana. Esta abordagem utiliza a categoria *Melting pot* para se referir à capacidade dos migrantes de serem

---

<sup>2</sup> Especialmente à obra clássica “*The Polish Peasant in Europe and America: monograph of an immigrant group*”, publicada originalmente entre 1918 e 1920 e republicada em 1927 em dois volumes, na qual os autores abordam a situação dos imigrantes estrangeiros que compunham mais da metade da população das grandes cidades americanas, nas primeiras décadas do século XX.

assimilados e aculturados por meio de novas estruturas oportunizadas com o processo de migração. Vale destacar, entretanto, que essa concepção desconsidera a influência colonizadora e imperialista na assimilação como política pública de migração.

Esse debate começa a ser ampliado, em meados de 1950, quando é difundida a fragilidade de sustentação da teoria da assimilação. Tais críticas emergem principalmente em decorrência do retorno aos estudos marxistas, nos anos de 1960, levando em consideração o número excessivo de migrantes exercendo trabalhos temporários e precários. Reacende a discussão sobre a existência de exército de reserva no sistema capitalista europeu.

À luz dessas teorias, os trabalhadores nativos são cobertos por garantias pactuadas no âmbito do *welfare state*, contando com direitos trabalhistas e previdenciários, pertencendo à classe primária no mundo do trabalho, devido ao exercício da cidadania. Em condição antagônica, os migrantes não têm os mesmos direitos, vivenciando condições de subemprego, irregularidade e as dificuldades impostas nas legislações dos países desenvolvidos. De maneira que se inserem no mundo do trabalho em atividades insalubres e precárias, com baixa remuneração e ausência das garantias desfrutadas pelos trabalhos nacionais. Os migrantes, nesse contexto fazem parte do grupo secundário no mundo do trabalho, conforme indica a citação a seguir:

[...] frequentemente oferece baixos salários, alta rotatividade, baixa qualificação e poucas possibilidades de ascensão hierárquica. Este mercado secundário seria ocupado por trabalhadores migrantes, mulheres e jovens. Neste sentido, os teóricos da segmentação argumentam, ao contrário dos teóricos do capital humano, que os migrantes não concorrem com os nativos pelo emprego. (Sasaki; Assis, 2000 p. 8)

A condição de migrante, quase sempre irregular e oriunda de países marcados pela história da colonização, impõe aos migrantes a condição de inferioridade e subalternidade, dada pelo critério racial. Este é um argumento central na perspectiva da colonialidade do poder de Quijano (2005), quando relaciona as categorias de raça e trabalho, afirmando que:

[...] A inferioridade racial dos colonizados implicava que não eram dignos do pagamento de salário. Estavam naturalmente obrigados a trabalhar em benefício de seus amos. Não é muito difícil encontrar, ainda hoje, essa mesma atitude entre os terratenentes brancos de qualquer lugar do mundo. E o menor salário das raças inferiores pelo mesmo trabalho dos brancos, nos atuais centros capitalistas, não poderia ser, tampouco, explicado sem recorrer-se à classificação social racista da população do mundo. Em outras palavras, separadamente da colonialidade do poder capitalista mundial. (Quijano, 2005. p. 120).

Há, neste caso, uma relação profícua entre a colonialidade e a produção de leis antimigratórias adotadas pelos Estados-nação para o gerenciamento dos fluxos e sistemas

migratórios<sup>3</sup>, no sentido de instrumentalizar um ordenamento jurídico interno e internacional para coibir e/ou controlar o deslocamento populacional.

Sassen (2010) expressa que os Estados Nação se fortaleceram e cabe a estes regulamentar e desregulamentar suas prerrogativas. Sobretudo a partir da configuração da heterogênea geografia do poder dos mesmos, na qual, é atribuído aos donos do poder, famílias tradicionais que dominam a cena política e econômica, determinar as regras migratórias. As ofensivas dos mercados, travestidas de exigências, são incorporadas à lógica estatal, superando a dicotomia entre Estado x Mercado, dando contornos de convergência e cumplicidade.

No que se refere às migrações a partir do capital globalizado, há a distinção e assimetria na relação estabelecida entre os países de emigração e de imigração. Para Sayad (2000) a emigração reflete-se em países pobres e com pouca oferta de trabalho assalariado, enquanto que a imigração direciona-se aos países escassos de mão de obra e com oferta excedente de trabalho assalariado. Este contexto separa os países a partir de suas especificidades no que tange à emigração e à imigração, tal assimetria de poder expressa o antagonismo entre países dominantes e dominados, refletindo por sua vez a lógica eurocêntrica de classificação mundial entre desenvolvido e subdesenvolvido (segundo, terceiro e quarto mundo). Cabe considerar que esta escala tem uma base evolucionista que privilegia somente o critério econômico. Outros critérios e tipos de desenvolvimentos são desconsiderados nesta escala de poder global. A relação entre sociedade e natureza, direitos dos povos e trocas econômicas e culturais mais igualitárias são totalmente descartadas pela ideologia do progresso. Pela a ideia eurocentrada de exploração máxima da natureza, até o seu esgotamento. Podemos considerar que o tema da migração não está fora desta lógica de poder global, e que seja necessário um tratamento de Estado baseado em princípios de direitos humanos aos migrantes, mas reforçando a noção de direito burguês inscrito tanto na Declaração de Direitos Humanos como nas leis antimigratorias dos Estados Nação. Segundo Sayad:

[...] o mundo desenvolvido, mundo da imigração e mundo do urbano, alimentar-se-ia do Terceiro Mundo, mundo da ruralidade (ou, mais exatamente, de menor industrialização e urbanização, mesmo se ele está sob um processo de desruralização intensa e anárquica) e mundo da emigração de longo curso, à distância e para além das fronteiras nacionais e não somente de emigração interna em direção às cidades locais, provenientes do êxodo rural (ou concomitantemente a esta emigração local e a este êxodo). (SAYAD, 2000. p. 8).

Este contexto pode ser evidenciado no Brasil, que teve sua formação sócio-histórica atrelada aos diversos fluxos migratórios, desde a colonização até os dias atuais. Cenário heterogêneo de um país continental, marcado pelas diferenças regionais, palco de conflitos e divergências políticas.

---

<sup>3</sup> Entende-se por fluxos migratórios a mobilidade de pessoas vinculadas às dinâmicas históricas, econômicas, políticas, culturais e sociais de cada realidade no contexto globalizado. Criando “sistemas” migratórios específicos, mas articulados entre si.

### 3. COLONIALIDADE NAS POLÍTICAS MIGRATÓRIAS NO BRASIL: REFLEXOS DO AVANÇO DO ULTRACONSERVADORISMO

Em relação ao Brasil, idealizado internacionalmente como país acolhedor das múltiplas culturas e etnias, mas ainda preserva e reproduz inúmeros obstáculos quanto à efetivação da garantia de direitos humanos aos migrantes, sobretudo, devido ao racismo, xenofobia e intolerância crônica em todas as camadas sociais.

É importante frisar que as instituições brasileiras que tratam do tema da migração já passaram por inúmeras transformações. Lená Menezes (2001) destaca que:

Ainda que, desde o período colonial, a presença de estrangeiros tenha marcado a história brasileira, principalmente a partir do final dos setecentos, quando a questão da ocupação de territórios vazios, pela primeira vez, foi colocada a imigração de massa como fenômeno da virada final dos oitocentos, acompanhando a crise do escravismo e as propostas civilizatórias defendidas pelas elites políticas e econômicas. (Menezes 2001:124)

Desde o período escravista até os dias atuais, o fluxo de negros e asiáticos é tratado com políticas restritivas e aviltantes à dignidade humana. A eugenia e a busca pelo embranquecimento populacional foram fomentadas como política de Estado, seja por vias de incentivo financeiro aos migrantes europeus no auge da década de 1930, ou em plena ditadura militar de 1964, que considerou os migrantes como inimigos da pátria, ao instituir o Estatuto do estrangeiro como norma até o ano 2017.

A aprovação da nova lei de migração, em 2017, possibilitou a explicitação de inúmeros retrocessos, como por exemplo, o avanço de setores ditos “conservadores”, contrários ao novo marco regulatório das migrações. Não bastou a aprovação da nova lei para sua efetivação, muito pelo contrário. Uma vez aprovada e necessária sua regulamentação, os críticos temiam em relação aos possíveis retrocessos, parece ter ocorrido. André Ramos e outros membros da *Comissão de Especialistas constituída pelo Ministério da Justiça para elaborar uma proposta de Anteprojeto de Lei de Migrações e Promoção dos Direitos dos Migrantes no Brasil* (2017) argumentam que no Decreto 9.199, de 20 de novembro de 2017, há uma *tendência da legislação se tornar um instrumento de repressão e controle, como durante o regime militar*.

Os especialistas criticam o fato de que os apontamentos formulados pelas entidades e instituições ao projeto de regulamentação terem sido ignorados. Apontam para retrocessos, como o uso do termo vulgar clandestino ao se referir a uma pessoa em situação irregular, além de ignorar o artigo 123 da nova lei, em virtude do qual “Ninguém será privado de sua liberdade por razões migratórias, exceto nos casos previstos nesta Lei”, abrindo a possibilidade de prisão e deportação compulsória.

Segundo Ramos et. al. (2017), a regulamentação dificulta o visto de trabalho para migrantes e consideram que a autorização de residência não pode ser atrelada a emissão de visto.

Ainda considera que não existe base legal para que o Ministério do Trabalho seja dotado da competência de “selecionar” casos de migrantes para o ingresso regular em território nacional. Grave parece, também, a total ausência de menção à Política Nacional sobre Migrações, Refúgio e Apátrida, assim como a falta de regulamentação de dispositivos transferidos para atos normativos posteriores, sem que um prazo seja estipulado para a adoção de tais atos, como é o caso da concessão do visto temporário e da autorização para residência relativa ao acolhimento humanitário. A disciplina fica pendente de um ato conjunto dos Ministérios das Relações Exteriores, da Justiça e da Segurança Pública e do Trabalho.

É imprescindível que o governo brasileiro demonstre abertura e sensibilidade diante das críticas formuladas, e apresente uma nova proposta de decreto compatível com o espírito da nova lei. Também é fundamental que esta nova proposta atente para a necessidade de prover o Estado brasileiro das condições indispensáveis para que deixe de ser reativo nesta matéria, passando a promover ativamente uma política migratória coerente e eficiente, comprometida com os direitos dos migrantes, em benefício de todos os cidadãos brasileiros (RAMOS et. al, 2017, s/n).

A configuração da burocracia estatal no Brasil, principalmente dos órgãos de justiça, controle e vigilância (fazenda, saúde e segurança pública) no âmbito do executivo nacional é comumente composta a partir de indicação partidária, por parte de partidos de apoio à Presidência da República. Isso justifica a convergência de órgãos em se posicionarem contrários aos pontos cruciais no escopo da lei aprovada no Senado e na Câmara Federal, em relação à garantia de direitos humanos universalizados.

Outra observação alicerça-se no fato de a configuração das chefias dos órgãos acima mencionados terem como perfil atores políticos pertencentes à elite socioeconômica, o que justifica a relação entre executivo e legislativo ser próxima, posto que historicamente o Congresso Nacional representa interesse corporativista da elite de empresários e oligarquias, como as bancadas do agronegócio (bancada do boi), da segurança pública (bancada da bala) e dos religiosos (bancada da bíblia). Em codinome da bancada da bíblia, do boi e da bala.

O avanço da extrema direita no mundo também contribui para o avanço da xenofobia e da intolerância aos imigrantes no Brasil. Sobre esse cenário Michael Lowy (2019) ressalta:

Em cada país, está extrema direita tem características próprias: em muitos casos (Europa, Estados Unidos, Índia, Birmânia), “o inimigo” – isto é, o bode expiatório – são muçulmanos e / ou imigrantes; em alguns países muçulmanos, são minorias religiosas (cristãos, judeus, yazidis). Em alguns casos, o nacionalismo e o racismo xenofóbicos prevalecem, em outros o fundamentalismo religioso, ou o ódio pela esquerda, o feminismo e os homossexuais. Apesar desta diversidade, existem algumas características comuns à maioria, senão a todos: autoritarismo, nacionalismo fundamentalista – “*Deutschland über alles*” e suas variantes locais: “America First”, “Brasil acima de tudo” e assim por diante – religiosas ou intolerância étnica (racista), violência policial / militar como única resposta aos problemas sociais e ao crime. A caracterização como fascista ou semi-fascista pode se aplicar a alguns, mas não a todos. [...]. (LOWY, 2019, p. 1).

Lowy desperta a atenção para o avanço da extrema direita no mundo como responsável para a elevada escalada da xenofobia e intolerância. O autor ressalta que a geopolítica na atualidade representa o fim do pacto social civilizatório alcançado com as gerações de direitos humanos no mundo<sup>4</sup>.

No Brasil, o Pleito eleitoral de 2018 evidenciou a concretização da ofensiva da extrema direita na América Latina. De um lado, discursos acalorados de cunho ultraconservador de estado mínimo, nacionalismo e de políticas de austeridade. De outro, uma agenda programática de manutenção dos direitos sociais pactuados pelo Estado brasileiro na Constituição Federal de 1988.

A lei de migração também foi o foco de discussão. O candidato do Partido Social Liberal (PSL), Jair Messias Bolsonaro, eleito em segundo turno, defendeu durante toda a campanha eleitoral a necessidade de revisão e acirramento da lei de migração. A principal justificativa do presidente pautou-se na defesa da soberania territorial e da ameaça terrorista no Mundo. Cabe ressaltar que Bolsonaro foi parlamentar durante 28 anos e sempre foi contrário à lei de migração e reforçou seu posicionamento na tribuna *“Estão aqui construindo um país sem fronteiras”*.

#### 4. CONCLUSÃO: O PACTO DA MIGRAÇÃO

Paralelo ao cenário de polarização política no Brasil, a ONU discutia o Pacto Global de Migração, aprovado em 10 de dezembro de 2018, durante encontro realizado em Marrakech, no Marrocos. O acordo foi assinado por 164 países, incluindo o Brasil. A intenção da ONU é de orientar os países quanto ao acolhimento humanitário aos migrantes no mundo:

[...] reafirma os princípios fundamentais de nossa comunidade global, incluindo soberania nacional e direitos humanos universais, enquanto aponta o caminho em direção à ação humana e sensata para beneficiar países de origem, de trânsito e de destino, assim como os próprios migrantes”. (Antônio Guterres, Secretário Geral da ONU).

A principal defesa instituída no pacto é a de reconhecer os benefícios oriundos com os fluxos migratórios e coibir os discursos xenófobos que criminalizam os migrantes de países periféricos do Sul Global. Dentre as diretrizes contidas no pacto estão: acesso a documentação legal, estímulo à cooperação entre os estados fronteiriços, assegura o acesso de migrantes ao mundo do trabalho e serviços públicos essenciais, detém migrantes irregulares como último recurso, busca medidas alternativas e combate ao tráfico internacional de pessoas. Algumas medidas a serem implementadas pelos países para assegurar o direito à migração.

O governo Temer (2016-2018) foi duramente criticado pelo atual presidente Jair Bolsonaro, que se posicionou resistente ao acordo da migração, alinhando-se ideologicamente a

<sup>4</sup> Para o aprofundamento sobre a temática, consultar: Mondaini, Marco. **Direitos Humanos**. 1 ed. São Paulo: contexto, 2008.

ultra-direita norte americana. O ministro das relações exteriores, indicado por Bolsonaro, Ernesto Araújo, reforçou a saída do Brasil do pacto, em janeiro de 2019, alegando ser inadequado pelo caráter global, defendendo a necessidade de um marco regulatório que possa respeitar a soberania territorial e a realidade de cada Estado Nação. Mas, Pimental (2018), lamenta a saída do Brasil do pacto das migrações, considerando um retrocesso sem precedentes, tendo em vista que a migração é uma questão global, o que demanda e justifica a necessidade de cooperação entre todos os países.

Como ficou evidente na pesquisa, o avanço da xenofobia também impulsiona o descompromisso dos países de destino com as políticas migratórias e a imposição de barreiras à migração. Com isso, os imigrantes irregulares são inseridos em condições de trabalho degradantes de superexploração em atividades desconsideradas pelos nativos, com isso, os imigrantes geram lucros para as empresas nacionais, não acessam os serviços públicos.

O mercado de mão de obra (super) explorada de migrantes se consolida na medida em que os mesmos se encontram longe de suas redes sociais de proteção, enfraquecendo as suas bases territoriais que servem de alicerce para a afirmação da identidade e sobrevivência.

Ressalta-se a necessidade da ampla defesa das liberdades democráticas e a consolidação dos espaços democráticos e heterogêneo, respeitando as disparidades regionais e a diversidade étnica e cultural que atendam a realidade social no que tange as migrações, os fluxos e sistemas migratórios; Para tanto, torna-se essencial o fortalecimento dos movimentos sociais como indispensáveis protagonistas para a consolidação da democracia.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição [da] República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal.

\_\_\_\_\_. Senado Federal. Lei 13.445, de 24 de maio de 2017. Brasília, 2017. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2017/lei-13445-24-maio-2017-784925publicacaooriginal-152812-pl.html>>. Acesso em: 21 agosto. 2017.

Fanon, Frantz. **Pele negra. Máscaras brancas**. Rio de Janeiro: Ed. Fator, 1986.

Lowy, Michael. **A extrema-direita: um fenômeno global**. Disponível em: <https://racismoambiental.net.br/2019/01/21/a-extrema-direita-um-fenomeno-global-por-michael-lowy/>. Acesso em: 10 de outubro de 2019.

Martins, José de Souza. **Fronteira: a degradação do outro nos confins do humano**. 2º ed. 3º reimpressão. São Paulo: Contexto, 2016.

Menezes, Lená. Movimentos e políticas migratórias em perspectiva histórica: um balanço do século XX. In: **Migrações internacionais: Contribuições para políticas**, Brasil, 2001.

Milesi, Ir. Rosita; Marinucci, Roberto. Migrações contemporâneas: Panorama, desafios e prioridades. IN: **Mercosul e as Migrações: os movimentos nas fronteiras e a construção de políticas públicas regionais de integração**. Brasília, 2008.